



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**LEI Nº 5.707 DE 15 de MARÇO DE 2010.**

(Vereador: Hélio Alves Ribeiro)

***“Institui o Programa Municipal de Saúde do Homem e dá outras providências”.***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia da Saúde do Homem e o Programa Municipal de Saúde do Homem no Município de Indaiatuba.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Saúde do Homem será de atendimento multidisciplinar, pertinente ao amplo espectro de doenças da população masculina e dará ênfase às campanhas educativas com o objetivo de esclarecer a esta população sobre os riscos, cuidados e medidas para prevenção e combate às doenças do Sistema Urinário e Reprodutor.

~~**Art. 2º** O Dia Municipal da Saúde do Homem será comemorado anualmente no dia 15 de julho.~~

**Art. 2º** O Dia Municipal da Saúde do Homem, será comemorado anualmente no mês de novembro. [\(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.047, de 30/8/2023\)](#)

**Art. 3º** No Programa Municipal de Saúde do Homem, a Secretaria Municipal de Saúde realizará atendimento e exames clínicos referentes às doenças que tenham maior incidência na população masculina, especialmente a do Sistema Urinário e Reprodutor.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Saúde coordenará ações em hospitais unidades de saúde, podendo os profissionais da área atuar em outras unidades, independente de sua lotação.

**Parágrafo Único.** Fica o profissional responsável pelo diagnóstico de doenças cancerígenas obrigado a notificar, por meio de formulário próprio, a Secretaria Municipal de Saúde.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde, junto às Instituições Públicas de Ensino Médio, promoverá, por meio do Programa Municipal de Saúde do Homem, campanhas educativas no sentido de desenvolver programas de informação e educação para adolescentes, conscientizando acerca do problema da gravidez precoce e doenças sexualmente transmissíveis.

**Art. 6º** A administração pública deverá dar publicidade ao Programa de Saúde do Homem a fim de garantir sua ampla divulgação à população com o objetivo de:

I - ampliar a consciência do homem quanto a fatores peculiares à saúde da condição masculina;

II - desenvolver no homem de idade superior a 40 (quarenta) anos o hábito de, periodicamente, passar por consulta com urologista para prevenção do câncer de próstata;

III - difundir informações, de forma clara e simplificada, sobre as doenças que acometem a condição masculina, os sintomas dessas moléstias, formas de prevenção de doenças, terapias existentes e orientação quanto aos exames necessários, suas periodicidades, e tudo que seja útil para esclarecer, elucidar e debelar a ignorância e o preconceito sobre ditas doenças;

IV - difundir informações sobre as conseqüências decorrentes do uso de bebidas alcoólicas, anabolizantes, da prática do tabagismo, bem como por uso de quaisquer outros tipos de drogas, para a saúde corporal, mental e para as relações familiares, sociais e do trabalho.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Dia Municipal da Saúde do Homem deverá constar no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba.

**Art. 9º** Para a consecução do Programa o Município poderá firmar convênios e/ou parcerias com a União, Estado, Universidades, Sociedade Civil, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações voltadas à educação e/ou à saúde.

**Art. 10.** A Administração Pública Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de março  
2010.

*Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.047, de 30/8/2023. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.*



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**